$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoCompletoSemContato

**CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE E PREPARO RECURSAL – ENTE PÚBLICO**

**$cumprimentoNumero**

Certifico que, em conformidade com o art. 481 do Código de Normas do Foro Judicial – CNFJ (Provimento nº 316/2022)[[1]](#footnote-1):

1. O início do prazo recursal se deu em XX/XX/20XX, tendo como termo final a data de XX/XX/20XX, razão pela qual o recurso inominado de mov. XX é tempestivo / intempestivo;

2. O preparo não foi realizado, haja vista tratar-se de pessoa jurídica de direito público[[2]](#footnote-2).

Era o que tinha a certificar.

**$assinaturaUsuarioLogado2**

1. Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022): “Art. 481. Interposto recurso da sentença, deverá a parte recorrente comprovar o respectivo preparo, salvo hipótese de isenção ou dispensa.

Parágrafo único. Cabe à secretaria:

I - certificar o início do prazo recursal e a tempestividade do recurso;

II - certificar a regularidade do preparo e dos valores depositados, discriminando-os;

III - conferir e realizar a vinculação da guia de recolhimento ao Sistema Uniformizado; e

IV - no caso de gratuidade judiciária, gerar o documento respectivo e inseri-lo nos autos.”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Código de Processo Civil: “Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

§ 1º São dispensados de preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal. [...]”. [↑](#footnote-ref-2)